

## Questão Discursiva 00558

Posicione-se a respeito da possibilidade de abertura de processo administrativo disciplinar e de aplicação de demissão em face de servidor público em estágio probatório, e esclareça, com base no entendimento do STJ, se é possível a utilização, em processo administrativo disciplinar, de prova emprestada produzida em processo criminal.

### Resposta #003432

Por: **Bibica Berna** 11 de Novembro de 2017 às 21:03

O processo administrativo disciplinar é o instrumento que a administração pública dispõe para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de atribuição funcional, consoante dispõe o art. 148, da Lei 8.112/90. Por ser um processo administrativo, ao servidor público estarão garantidas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal. Nesse sentido, não há qualquer óbice de um servidor em estágio probatório sofrer um PAD, mormente por ele poder provar sua inocência em relação ao ato que se está apurando.

Ademais, a demissão é uma sanção possível a ser aplicável em razão do processo administrativo disciplinar que possui consequências distintas a da mera exoneração, que ocorre simplesmente quando o servidor não cumpre os requisitos do estágio probatório. Nota-se que com a demissão, podem ocasionar, por exemplo, em algumas esferas, a proibição de assumir novos cargos públicos por determinado período de tempo, dentre outras cominações.

No tocante à prova emprestada, está pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto à possibilidade da utilização de prova emprestada produzida em processo criminal no processo administrativo, não sendo necessário para isso que sejam as mesmas partes. A única exigência por parte da referida corte é o respeito ao devido processo legal e ao contraditório.

### Resposta #006390

Por: **Marcela Cruz** 21 de Outubro de 2020 às 15:52

Nos termos do art. 41 da Constituição Federal, os servidores públicos estáveis perderão os cargo mediante processo administrativo em que lhes assegure ampla defesa. Por analogia, aplica-se a mesma regra aos servidores em estágio probatório, sendo necessário que os trâmites do processo administrativo respeitem o devido processo legal.

Sendo o processo administrativo disciplinar, ato de apuração de responsabilidade do servidor público por irregularidade funcional praticado no âmbito do exercício funcional ou nas atividades a ela conexas, verifica-se em um primeiro momento a independência do arcabouço probatório entre as esferas administrativa e penal.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal admite de forma pacífica a utilização de prova emprestada produzida no processo penal, desde que autorizada pelo juízo competente e respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa. Neste sentido, foram editadas súmulas pelo STF e a CGU.